



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SERGIO DE SOUZA PERFEITO SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Despachos do Prefeito .....	2
Atos do Procurador Geral do Município .....	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	3
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos .....	3
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento .....	4
Atos do Diretor Presidente do PREVIQUEIMADOS .....	10
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	11
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	13

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE	
ADRIANO MORIE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ANTONIO DE ALMEIDA	
DAVI BRASIL CAETANO	
ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
GETÚLIO DE MOURA	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA	
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA N.º 687/19. TORNAR** sem efeito a portaria n.º 686/19, publicada no D.O.Q. n.º 607 de 11 de julho de 2019, por razão da matéria contida na mesma ter sido publicada através da portaria n.º 676 no D.O.Q. n.º 603 de 05 de julho de 2019.

**PORTARIA N.º 688/19. DESIGNAR** o servidor **DENILSON VILAR DE QUEIROS**, matrícula 8208/22 Subsecretário Municipal de Conservação e Serviços – SEMCONSESP, para responder interinamente pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – **CPLMSO/SEMA**D, no período de 17/07/19 à 31/07/19, correspondendo as férias da Servidora Tatiane Galvão Lucas.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

Processo nº. 23312/2018/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 76/78, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 80, **DEFIRO** o pedido de renovação da isenção de tributos municipais à empresa BRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N.º 11,636,336/0001 -61, Inscrição Imobiliária n.º 0088765 e Inscrição Mobiliária n.º 892446, empresa instalada no Distrito Industrial de Queimados, para o exercício fiscal de 2019, com fundamentação legal na Lei Complementar n.º 748/05.

Processo nº. 21111/2019/32. Requerente: NEIDE FEIJO  
Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls 16, e da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 18, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de IPTU à NEIDE FEIJO, CPF: 786.xxx.xxx-15, sob Inscrição Imobiliária nº 0097784, por não se enquadrar nas condições que estabelece a norma legal, considerando o que dispõe o art. 200, inciso III do Código Tributário do Município de Queimados.

Processo nº. 0242/2017/02. Requerente: MARIA ANEZIA DOS SANTOS  
Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls.42, e da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls.45, **DEFIRO** o pedido de Isenção de IPTU à MARIA ANEZIA DOS SANTOS, CPF 333.xxx.xxx-59, na Inscrição Imobiliária 0016364, para o exercício fiscal de 2019 por se tratar de situação de enquadramento na Lei Complementar nº 069/15.

Processo nº. 23748/2018/32. Requerente: RAFT EMBALAGENS LTDA.  
Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 70/72, e da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 74, **DEFIRO** o pedido de renovação da isenção de tributos municipais à empresa RAFT EMBALAGENS LTDA., CNPJ 02.496.442/0005 - 20, Inscrição Mobiliária nº 892719 e Inscrição Imobiliária nº 0088784 e 0099664, empresa instalada no Distrito Industrial de Queimados, para o exercício fiscal de 2019, com fundamentação legal na Lei complementar nº 748/05, de 23/12/2005, excetuando-se o Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI e o ISS, por não incidência, e que, na forma do Art. 4º, só poderá ter a alíquota reduzida em 2% (dois por cento) sobre o movimento econômico nos 2 (dois) primeiros anos de atividade.

Processo nº. 24271/2018/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 27/28, e no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 31/32, julgo Procedente o Auto de Infração Nº. 3351, em nome da A.C. DE OLIVEIRA ALVES ME (BAR DO CEZINHA), CNPJ 15.865.260/0001- 04, na forma da inicial, pela legalidade da mesma, com fundamento no art. 163, do CTMQ.

Processo nº. 24273/2018/32.  
Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 42/43, e no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 46/47, julgo Procedente o Auto de Infração Nº. 3354, em nome de RINALDO MEDEIROS DE SOUZA (BAR DO BRANCO), CNPJ 18.838.143/0001- 32, na forma da inicial, pela legalidade da mesma, com fundamento no art. 163, do CTMQ.

Processo nº. 20456/2019/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls.29/30, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls.32, **DEFIRO** o pedido de compensação de créditos recolhidos indevidamente, a título de IPTU/2018 sobre a inscrição Imobiliária nº 0062926, a MARIA DAS DORES ALVES, CPF 377.243.477-00, contribuinte possuidor, com créditos vencidos, no valor de 10,3478 UFIRQs, na forma que permite o Art. 66 do Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ.

Processo nº. 20870/2019/32. Requerente: PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA  
Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 19/20, e no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 22, considerando a pertinência e a tempestividade do pedido da inicial, **DEFIRO** o pedido de compensação de créditos tributários, em nome de PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA, no valor de 10,3482 UFIRQs, pagos em duplicidade do IPTU/2019 para as Inscrições Imobiliárias nº 0062361, com fulcro no Art. 60, 62 e 66 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 3**

Processo: 10077/2016/08.Requerente: Flavio Sampaio Jaccoud.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls.64/65, DEFIRO o pedido da revisão do valor da incorporação à sua remuneração, correspondente a 10/10 (dez décimos) do valor histórico relativo à retribuição exercida por maior tempo, conforme nova planilha de fl.57.

Processo nº. 10055/2016-02. Considerando que os débitos foram informados pelo contribuinte, porém não foram adimplidos, não há o que se falar em auto de infração. O auto de infração somente se faz necessário quando há omissão por parte do contribuinte que não lança os tributos espontaneamente, o que não é o caso dos autos, pois houve o lançamento por homologação. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento por meio da Súmula n.º 436 de que a entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário e dispensa qualquer outra providência por parte do fisco. Assim sendo, julgo improcedente o Auto de Infração n.º 4477, devendo o contribuinte ser inscrito imediatamente em Dívida Ativa.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Procurador Geral do Município**

Processo nº 2358.2019.08. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 43/45 e da Controladoria Geral do Município à fl. 39, e em conformidade com o Decreto nº 2.263/18, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, a fim de incluir o serviço/sistema denominado e-Carta. O repasse que deverá fazer frente às custas processuais estimadas deverá ser empenhado no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Nota de Reserva à fl. 27.

**CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**  
Procurador Geral do Município - Mat. 4340/01

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

Processo nº 13/0626/19. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/0455/19, no valor de R\$ 4;740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), apresentada pelo servidor TANIA OLIVEIRA FERREIRA ALVES – mat. 8774/22.

Processo n. 13.1298/2018. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 153/155 e da Controladoria Geral do Município, fls. 159/160, **HOMOLOGO** a despesa no valor de **R\$ 18.445,00** (Dezoito Mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), para cobrir despesas com **Reconhecimento de Dívida** referente ao período de 29/08/2017 a 12/11/2018 e **ADJUDICO** em favor de **Michico Marcia Hatayama Sunada**, inscrito no CPF sob o nº 019.445.997-70

Processo nº 13.0184/19. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 83/89 e da Controladoria Geral do Município às fls. 98/99, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação na forma dos artigos 25 da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais no âmbito Federal e Estadual para atender a demanda de publicações da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses, a contar da data da expedição do memorando de início de serviço, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) e **ADJUDICO** em favor de **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro** inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil reais) e **IMPrensa Nacional**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil reais).

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos**

O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar público às exumações que serão realizadas conforme a Lei Municipal 1124/12/2012 e o memorando 004/2019 do Cemitério Municipal de Queimados. Qualquer familiar que manifeste interesse de alugar nicho, realizar transferência, transladar para outro cemitério ou cremar, terá trinta dias a partir da data de publicação. Os familiares interessados deverão comparecer a SEMCONSESP com RG, CPF e Comprovante de Residência da pessoa responsável e o Óbito do familiar sepultado.

<u>SEP.</u>	<u>QUADRA</u>	<u>TIPO</u>	<u>INUMADO</u>	<u>DATA DE SEPULTAMENTO</u>
0047	BLOCO 02	GAVETA	ANTONIO CAETANO DA SILVA	20/04/2016
0048	BLOCO 02	GAVETA	LADINO BELLO LYRA	23/04/2016
0049	BLOCO 02	GAVETA	RENATO DE ARAUJO SILVA	24/04/2016
0050	BLOCO 02	GAVETA	ELIS CARLOS AGUIAR DE JESUS	25/04/2016
0051	BLOCO 02	GAVETA	ELÇON PEREIRA DA SILVA	25/04/2016
0052	BLOCO 02	GAVETA	THEREZINHA PENHA DE ABREU	26/04/2016
0053	BLOCO 02	GAVETA	MARIA LAIDE DOS SANTOS	29/04/2016
0054	BLOCO 02	GAVETA	TEREZINHA VASCONCELOS LEITE	01/05/2016

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 4**

0055	BLOCO 02	GAVETA	ARLETE GOUVEA DA CONCEIÇÃO	04/05/2016
0056	BLOCO 02	GAVETA	NELSA DE OLIVEIRA SILVA	02/05/2016
0057	BLOCO 02	GAVETA	JOSEFA GONÇALVES DA SILVA	04/05/2016
0058	BLOCO 02	GAVETA	JOSEFA PEREIRA DE SOUZA	04/05/2016
0059	BLOCO 02	GAVETA	ZAIDA BARBOSA DE BARROS	05/05/2016
0060	BLOCO 02	GAVETA	VALDETE BALTAR DA SILVA	09/05/2016
0061	BLOCO 02	GAVETA	JOSÉ TEIXEIRA	13/05/2016
0062	BLOCO 02	GAVETA	ROGERIO DOS SANTOS TEIXEIRA	16/05/2016
0063	BLOCO 02	GAVETA	LAURA DA SILVA	17/05/2016
0064	BLOCO 02	GAVETA	EDUARDO SANTANA DOS SANTOS	17/05/2016
0065	BLOCO 02	GAVETA	RUBEM PINTO CAPINAN	13/09/2016
0066	BLOCO 02	GAVETA	ARQUIMEDES ANICETO DE OLIVEIRA	20/05/2016
0067	BLOCO 02	GAVETA	ARLETE LOPES DA SILVA	22/05/2016
0068	BLOCO 02	GAVETA	EDIR DE MELO FARIA SOARES	23/05/2016
0069	BLOCO 02	GAVETA	ANACLETO PEREIRA DA SILVA	23/05/2016
0070	BLOCO 02	GAVETA	MARIA APARECIDA PACHECO	24/05/2016
0071	BLOCO 02	GAVETA	ILA DA SILVA PENNA	15/09/2016
0072	BLOCO 02	GAVETA	SALVADORA DA FONSECA RAMALHO	27/05/2016
0073	BLOCO 02	GAVETA	LENIRA EVANGELISTA DA SILVA	30/05/2016
0074	BLOCO 02	GAVETA	GILSON BATISTA DE SOUZA	31/05/2016
0075	BLOCO 02	GAVETA	CARLOS FIGUEIRA DE ARAUJO	02/05/2016
0076	BLOCO 02	GAVETA	EDÉZIO BRAZ MARTINS	02/06/2016
0077	BLOCO 02	GAVETA	HILDA BAPTISTA DE SOUZA	04/06/2016
0078	BLOCO 02	GAVETA	CELSO BATISTA DE MOURA	04/06/2016
0079	BLOCO 02	GAVETA	LAURECI BARBOSA MARCONDES	04/06/2016
0080	BLOCO 02	GAVETA	EDRIZIO FERREIRA DA SILVA	06/06/2016
0081	BLOCO 02	GAVETA	HERONDINA DA SILVA SOARES	07/06/2016
0082	BLOCO 02	GAVETA	WALDIR FRANCISCO FELIPPE	07/06/2016
0083	BLOCO 02	GAVETA	VERONICA SILVA VIANA	08/06/2016
0084	BLOCO 02	GAVETA	FLORA FELIX CHRISTOVAM	13/06/2016
0085	BLOCO 02	GAVETA	MARIA DE OLIVEIRA MARTINS	20/06/2016
0086	BLOCO 02	GAVETA	ANA ROSA DAMACENO SOARES	24/06/2016
0087	BLOCO 02	GAVETA	PLINIO PAIVA BESERRA	25/06/2016
0088	BLOCO 02	GAVETA	EDSON FERNANDO DA SILVA	25/06/2016
0089	BLOCO 02	GAVETA	LAVINIA DA SILVA MARQUES	27/06/2016
0090	BLOCO 02	GAVETA	MARIA PEREIRA DE SÁ	27/06/2016
0091	BLOCO 02	GAVETA	MARIA SILVA DA COSTA	27/06/2016
0092	BLOCO 02	GAVETA	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE LEMOS	30/06/2016
<b>TOTAL SEPULTURAS PARA EXUMAÇÃO: 046</b>				

Processo n.º 0949/2019/20. Com base no Decreto nº 2.263/18, no despacho da Controladoria Geral do Município, às fls. 33, 244/247, Procuradoria Geral do Município, às fls. 63/69, da Ata da Sessão SRP nº 06/19 às fls. 232/233 do procedimento administrativo nº 0949/2019/20, bem como Mapa do Vencedor às fls. 237/239. **ADJUDICO** o procedimento Licitatório Pregão Presencial SRP 06/2019, através da empresa GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ 27.217.650/0001-40, cujo objeto é FUTURAS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP** – e **HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$ 2.366.950,00 (dois milhões, trezentos e sessenta seis mil e novecentos e cinquenta reais).

**ROGÉRIO LOPES BRANDI**

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

**Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento**

**ATO Nº 003/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019**

**“Dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos nas rotinas da Tesouraria.”**

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 7º da Lei 1.131/2013; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma rotina específica e normatizar os procedimentos de Tesouraria e Caixa referentes: à arrecadação das receitas e ao pagamento as despesas; lançamentos contábeis de registro das receitas, das despesas e transferências bancárias.

**DETERMINA:**

**TÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 5**

**Art. 1º** Este ATO abrange diretamente o Sistema Financeiro – Órgão Setorial de Tesouraria, Caixa Central da Prefeitura Municipal de Queimados, e indiretamente os demais Órgãos Setoriais.

### TÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 2º** Para fins deste ATO considera-se:

- I - Lançamento Contábil da Receita: registro contábil do direito da Fazenda Pública em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial;
- II - Arrecadação da Receita: é a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo Ente, dos recursos devidos ao Tesouro;
- III - Recolhimento da Receita: é a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o Princípio da Unidade de Tesouraria;
- IV - DAM: Documento de Arrecadação Municipal;
- V - Pagamento: consiste na entrega de numerário ao credor por meio de ordens de pagamentos e crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;
- VI - Lançamento contábil: é o registro do fato contábil - aquele que provoca mudança na composição do patrimônio da entidade – efetuado de acordo com o método das partidas dobradas em ordem cronológica. Todo fato que origina um lançamento contábil deve estar suportado em documentação hábil e idônea;
- VII - Registro extemporâneo: são os lançamentos realizados fora da época devida, ou seja, quando os registros das receitas e despesas ocorrem fora da devida tempestividade em que deveria ser lançado;
- VIII - Princípio Contábil da Competência: determina que as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. Bem como, quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da Oportunidade;
- IX - Princípio Contábil da Oportunidade: refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram;
- X - Fidedignidade: os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem;
- XI - Segregação de funções: consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria. Um servidor não deve responder por várias atribuições e funções concomitantes.

### TÍTULO III DA BASE LEGAL

**Art. 3º** O presente ATO tem como base legal as seguintes Legislações:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Federal nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- III - Lei Federal Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - Resolução CFC nº 1.132/08, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público que estabelece critérios para o Registro Contábil - NBC T 16.5;
- V - Resolução CFC nº 1.135/08, que aprovou a NBC T 16.8 – Controle Interno;
- VI - Decreto Federal nº 7.507/2011 – Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VII - Lei Municipal nº 1.130/2013 - Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Queimados e dá outras providências;
- VIII - Lei Municipal nº 1.131/2013 - Dispõe sobre a modificação da estrutura da Controladoria Geral do Município de Queimados e dá outras providências;
- IX - Lei Municipal nº 1.009/2010 - Institui o regime de concessão de adiantamento no âmbito da administração direta e indireta do Município e dá outras providências.
- X - Lei Federal nº 8.666/1993 – Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.
- XI - Lei Federal 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

### TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** Da Unidade Central de Controle Interno – Controladoria Geral do Município:

- I - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação deste ATO;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema em questão, propondo alterações nos ATOS para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;
- III - Promover discussões técnicas com a unidade executora e com o Órgão Setorial, visando constante aprimoramento dos ATOS;
- IV - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada ATO;
- V - Manter o ATO à disposição de todos os servidores interessados, fazendo a divulgação da mesma ao Órgão Setorial e à Unidade Executora abrangidos.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 6**

**Art. 5º** Da Unidade Executora – Tesouraria/Caixa:

- I - Atender às solicitações do órgão setorial e da Unidade Central de Controle Interno, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração dos ATOS;
- II - Alertar a Unidade Central de Controle Interno sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- IV - Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade no presente ATO.

**Art. 6º** Dos demais Órgãos Setoriais

- I - Cumprir fielmente as determinações deste ATO no que lhes atinge;
- II - Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade no presente ATO.

### TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 7º** A Tesouraria Municipal deve adotar os seguintes procedimentos:

- I - A movimentação financeira do município deverá ser mantida em instituição financeira oficial, nos termos do §3º do art. 164 da Constituição Federal;
- II - O caixa do dia – registro contábil das receitas, despesas e transferências bancárias – deverá ser encerrado até a manhã do dia útil seguinte;
- III - Os lançamentos contábeis de receita e transferências bancárias deverão conter histórico detalhado, informando sempre, o fato que originou a ocorrência. (**Anexo I**);
- IV - Quando não for possível efetuar o registro contábil na data da ocorrência devido o fechamento do caixa daquele dia, o lançamento deverá ser realizado tão logo for constatado, sendo que no histórico deverá ser informada a data efetiva do fato e o motivo do mesmo ter sido lançado em atraso.

### CAPÍTULO I DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS RECEITAS

**Art. 8º** O recolhimento de todas as receitas deverá observar o princípio de unidade de tesouraria, não permitindo fragmentação para criação de caixas especiais, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.32/64. O reconhecimento orçamentário da receita deverá ser registrado pelo regime de caixa.

**Art. 9º** Nas rotinas diárias da tesouraria deve ser observado os seguintes procedimentos para a arrecadação e o recolhimento das receitas de:

- I - Transferências Intragovernamentais: (**Anexo II**)
  - a) Fazer a conferência das contas bancárias diariamente para verificar o ingresso de receitas de transferências intergovernamentais: MDE, FUNDEB, IPVA, ICMS, IPI, etc., e imprimir o extrato bancário para comprovação;
  - b) Efetuar o lançamento contábil da receita na data do efetivo ingresso, observando o código da receita, a conta da receita, a conta bancária de depósito e o histórico detalhado, anexado o extrato bancário ao documento de lançamento gerado pelo sistema;
  - c) A movimentação de recursos federais deverá ser realizada de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
  - d) Responsabilidades:
    - 1. Tesoureiro(a): alíneas “a” e “c”;
    - 2. Servidor(a) auxiliar da tesouraria: alínea “b”.
- II - Recebimento de valores por caixa:
  - a) Observar os estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento;
  - b) Verificar no sistema informatizado se a receita está lançada;
  - c) O banco responsável pelo recebimento dos pagamentos do DAM deverá remeter diariamente à Tesouraria eletronicamente;
  - d) Todos os itens são de responsabilidades do Departamento de Finanças.

### CAPÍTULO II PAGAMENTOS

**Art. 10** Deve ser observado os seguintes procedimentos para os pagamentos: (**Anexo III**)

- I - Observar os estágios das despesas: fixação, programação, licitação, empenho, liquidação e pagamento;
- II - Observar cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
- III - A ocasião em que o credor deverá ser inserido na seqüência de pagamentos, considerando:
  - (i) A demonstração, para o ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 7**

- (ii) O cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis, como a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, dentre outras, também a serem confirmadas na liquidação da despesa;
- (iii) As hipóteses de suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado;
- (iv) A fixação de prazo máximo para a realização da liquidação e para o efetivo pagamento, a contar do ingresso na linha de preferência, ou para a rejeição dos serviços prestados ou bens fornecidos, por desatendimento das exigências legais ou contratuais;
- (v) As situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993

IV - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por meio eletrônico, através de depósito/transferência em conta bancária indicada pelo credor;

V - A SEMFAPLAN Disponibilizará num prazo de 30 dias corridos a contar da data da publicação da presente I.N no Portal de Transparência, as diversas ordens cronológicas e as respectivas listas de credores, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão, em atenção ao prescrito na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, atualizando de forma trimestral as respectivas listas.

VI - Estão autorizados a efetuar os pagamentos eletrônicos o Tesoureiro e o Prefeito Municipal, sendo exigida a participação destas duas pessoas para realizar o pagamento com a finalidade de zelar pela segregação de funções;

VII - A senha utilizada para efetuar os pagamentos eletrônicos é pessoal e intransferível;

VIII - Imediatamente após o pagamento eletrônico o tesoureiro deverá gerar e imprimir o comprovante da transferência e anexá-lo ao processo e também encaminhar ao setor de Contabilidade para finalizar a operação através da BAIXA da ordem de pagamento;

§1º A ordem de pagamento após esta operação deverá constar no sistema financeiro com status de BAIXADA,

IX - Antes de proceder ao pagamento ou emitir ofício a CEF solicitando o pagamento da parcela do contrato de repasse, o(a) Tesoureiro(a) deve certificar-se, através da análise dos documentos recebidos, se a despesa foi liquidada, caso contrário, não deverá pagar ou solicitar o pagamento, sob pena de responsabilidade;

X - Os pagamentos, aos Servidores, da despesa autorizada nos incisos I e IV da Lei Municipal nº 1.009/2010 e restituições, tanto provenientes de recurso vinculado quanto de recurso livre, deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico, via depósito em conta bancária;

XI - O pagamento da despesa autorizada nos incisos I e IV do art. 2º da Lei nº 1.009/2010 deve ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem do Servidor;

XII - Para fins de atendimento do item anterior, as Secretarias devem encaminhar os pedidos de empenho da despesa dos incisos I e IV do art. 2º da Lei nº 1.009/2010 para o Setor de Contabilidade com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da viagem do Servidor;

XIII - Após o pagamento do empenho, o mesmo deverá ser quitado contabilmente no sistema informatizado da Tesouraria;

XIV - Quando do pagamento contábil através do sistema informatizado da Tesouraria, sempre informar o tipo de pagamento e o número do documento de pagamento;

XV - Manter controle de débitos automáticos, duplicatas ou outras obrigações por data de vencimento;

XVI - Após o encerramento do caixa, emitir resumo contábil de pagamentos – no sistema: Emissão de Relação de Pagamentos Diários – para conferência com os empenhos pagos, comprovantes e ofícios de pagamento emitidos no dia;

XVII - Responsabilidades:

1. Tesoureiro(a): itens I a V, VII a IX, XII e XIII;
2. Servidor(a) auxiliar da tesouraria: itens I, X, XI e XIV;
3. Todos os Órgãos Setoriais: item VI.

### CAPÍTULO III

#### TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS ENTRE CONTAS DA PREFEITURA E PARA A CONTA DA CÂMARA

**Art. 11** Deve ser observado os seguintes procedimentos para os repasses financeiros a Câmara: (**Anexo IV**)

I - Ao realizar qualquer transferência bancária entre contas correntes, ou entre conta corrente e conta aplicação, ou para a conta da Câmara, deverá ser gerado e impresso o comprovante da transação, devendo este ser anexado ao documento do lançamento contábil gerado pelo sistema;

II - Após a transferência bancária deverá ser feito o lançamento contábil da transferência, contendo conta debitada, conta creditada, valor e histórico detalhado;

III - Qualquer documento extra, que tenha dado origem à transferência bancária ou apenas que sirva de informação complementar, deve ser anexado junto ao documento de lançamento gerado pelo sistema, com o comprovante da transação bancária;

IV - Responsabilidade:

1. Tesoureiro(a): item 1;
2. Servidor(a) auxiliar da tesouraria: itens 2 e 3.

### CAPÍTULO IV

#### TRANSFERÊNCIAS CONTÁBEIS

**Art. 12** As transferências contábeis somente serão realizadas após a ciência do Gestor, e para cada ato deverá ser aberto um processo administrativo ou pasta, que devem ser guardados em ordem cronológica dos fatos e conter todos os registros dos procedimentos adotados.

**Art. 13** Deve ser observado os seguintes procedimentos para as transferências contábeis: (**Anexo V**)

I - Os lançamentos para as transferências entre contas do sistema contábil, para fins de acerto/correção, só poderão ser efetuados por solicitação e orientação do(a) Contador(a) ou do(a) Tesoureiro(a), que deverão fornecer documento demonstrando o fato, que servirá como fonte de origem para o lançamento;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 8**

---

II - Após ser efetuado o lançamento no sistema, deve-se imprimir o documento gerado na transferência, e junto deste deverá ser anexado o documento que deu origem à operação;

III - Responsabilidades dos itens acima é do servidor(a) auxiliar da tesouraria.

### **CAPÍTULO V ESTORNOS**

**Art. 14** Qualquer estorno de processo que se fizer necessário deverá conter a informação, no histórico do lançamento, do motivo da glosa, e sempre que possível estar pautado em documento que promove o erro, devendo este ser anexado ao documento de estorno gerado pelo sistema.

### **CAPÍTULO VI ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS DA TESOURARIA**

**Art. 15** O arquivamento dos documentos da tesouraria, referente aos caixas diários, será efetuado pelo Servidor (a) auxiliar de tesouraria, que manterá arquivo organizado de cada mês, obedecendo a seguinte ordem de disposição dos documentos:

1. Boletim de Tesouraria;
2. Lançamentos contábeis de transferências;
3. Lançamentos contábeis de depósitos da Tesouraria para o Banco;
4. Relação de lançamento de receita (relatório do sistema);
5. Relação de movimentação de pagamento de ordens de pagamentos (relatório do sistema);
6. Ordens de pagamentos.

### **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** Quando do impedimento do Tesoureiro, está autorizado a efetuar os pagamentos eletrônicos o Secretário de Fazenda e Planejamento, juntamente com a assinatura digital do Prefeito, devendo ser a troca informada aos bancos para fins de disponibilidade de novas senhas.

**Art. 17** Mensalmente será emitido o Boletim de Tesouraria para a conferência do Tesoureiro.

**Art. 18** Mensalmente o Tesoureiro deverá emitir, formalmente, as conciliações bancárias, devendo integrá-las uma cópia do balancete de verificação contábil contendo o saldo de todas as contas bancárias, os formulários das conciliações propriamente ditos e os extratos bancários de cada conta com o saldo no último dia do mês a que se refere.

**Art. 19** Somente o Tesoureiro (a) terá acesso ao cofre. No impedimento deste será designado (a) formalmente outro Servidor(a), indicado(a) pelo Secretário de Fazenda e Planejamento e designado pelo Prefeito.

**Art. 20** No caso de encerramento de conta bancária, o Tesoureiro deverá exigir do banco o comprovante de encerramento, para evitar que a conta seja movimentada posteriormente.

§1º Quando a conta a ser encerrada tiver aplicação financeira, deve-se observar a data dos futuros lançamentos dos rendimentos resgatados para promover o encerramento definitivo da conta.

**Art. 21** Os códigos de receita devem ser os mesmos utilizados pelos demais sistemas de tributos e de contabilidade.

**Art. 22** A qualquer momento, a Controladoria Geral do Município – CGM poderá fazer inspeções e comparar os documentos de Tesouraria.

**Art. 23** Os serviços bancários serão executados pelo Tesoureiro(a) ou pelo Servidor(a) auxiliar de tesouraria.

### **TÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 24** A observância das disposições deste ATO é considerada dever funcional. O Servidor(a) que não cumprir as determinações desta I.N. responderá administrativamente, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 25** Este ATO entra em vigor na data da sua aprovação, ficando os 30 (trinta) primeiros dias, a partir da entrada em vigor, como período de adequação e implementação do mesmo.

**FABIO CRISTIANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

### **ANEXO I**

EXEMPLOS DE HISTÓRICOS DETALHADOS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE RECEITA E TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



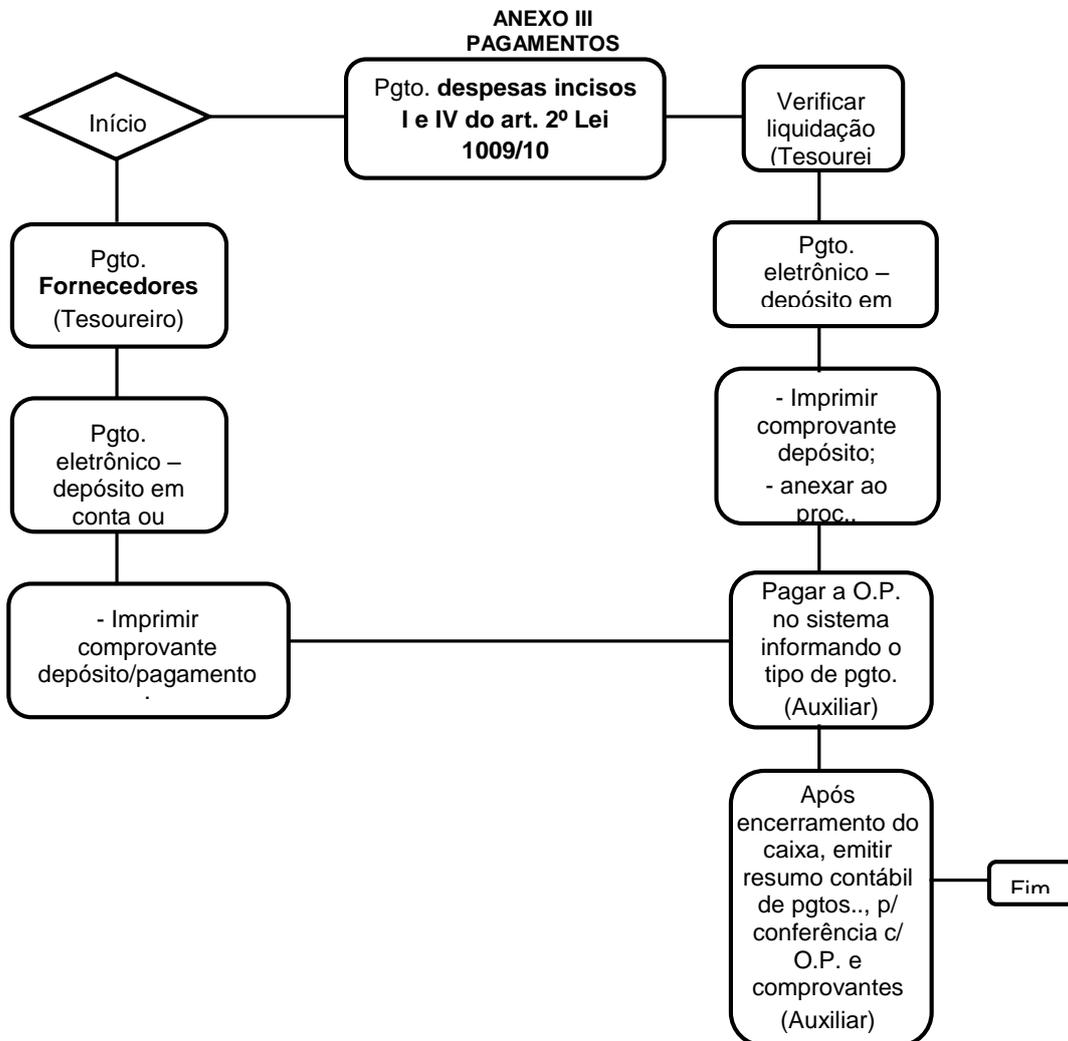
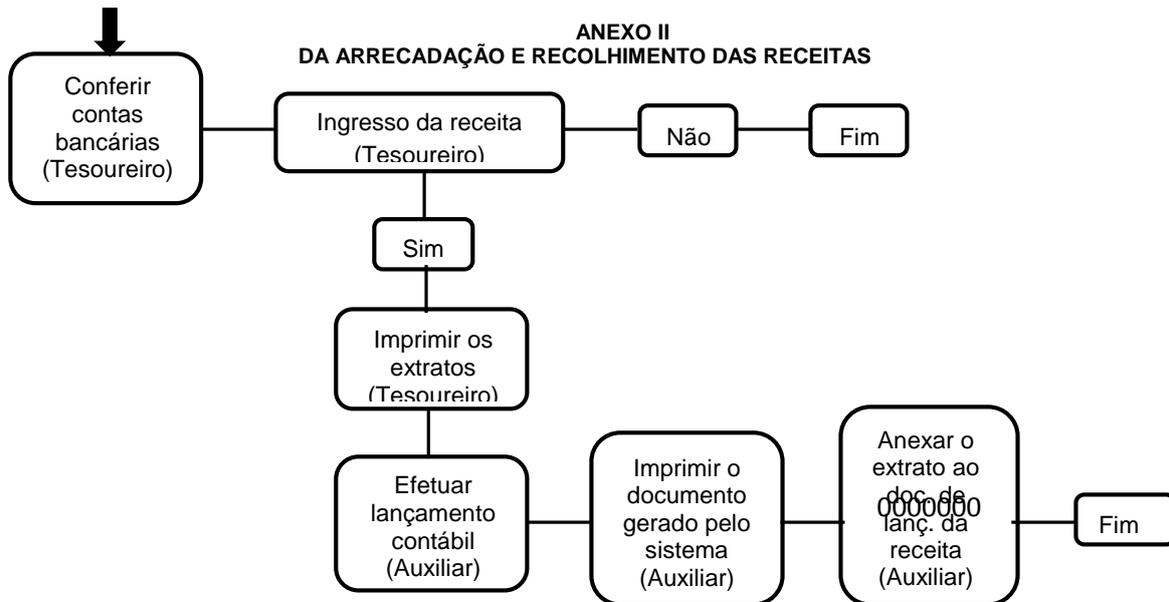
**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 9**

*“Transferência bancária nesta data da conta corrente BB.....para a conta corrente Bradesco...para fins de aplicação financeira”;*

*“Resgate da conta poupança CEF.....para a conta corrente CEF.....para fins de pagamento de empenho nº.....”;*

*“Transferência bancária da conta CEF...para a Conta CEF...para fins de regularização contábil solicitada pelo Setor de Contabilidade.”*

*“Arrecadação de receita de MDE nesta data.”*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

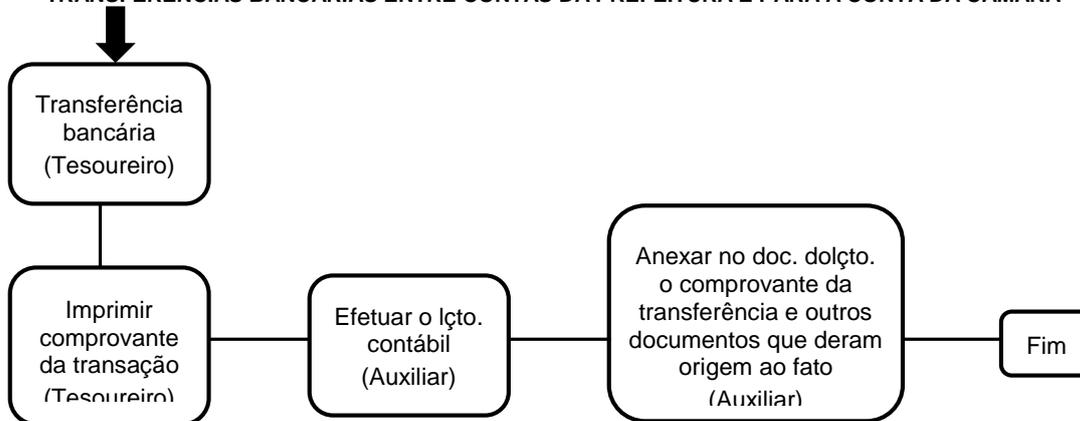
**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

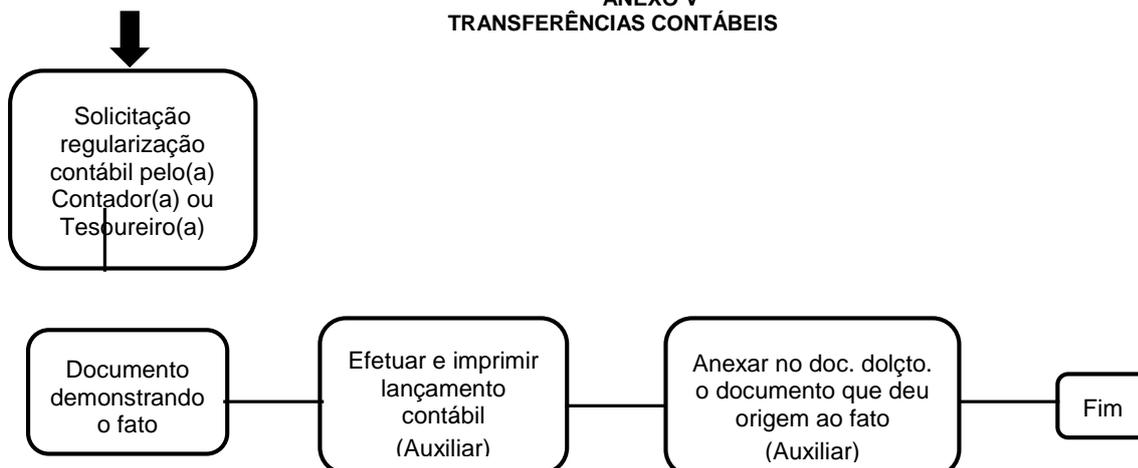


**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 10**

**ANEXO IV  
TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS ENTRE CONTAS DA PREFEITURA E PARA A CONTA DA CÂMARA**



**ANEXO V  
TRANSFERÊNCIAS CONTÁBEIS**



**ATO Nº 004/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019**

**“Estabelece critérios contábeis em processo licitatório.”**

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - O critério adotado pelo Município de Queimados no que tange à capacidade financeira do licitante em processos de Licitação será a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das formulas previstas no edital, em que no mínimo um dos índices contábeis deverá ser maior ou igual a 1.

**Art. 2º** - O critério adotado pelo Município de Queimados no que tange as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) será avaliação do Capital Social e Patrimônio Líquido, na qual será utilizado a conta contábil que tiver maior saldo.

**FABIO CRISTIANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/19**

Processo nº. 0101/2019/15, lavrado no livro nº. 01/19 às fls. 27/35. Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, Contratada: **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**. O presente constitui-se em contratação de empresa para locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais com tecnologia Lazer monocromáticas, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e primeiro uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peça e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, e impressão média acima de 5000 páginas/mês. Prazo 24 (vinte e quatro) meses. Início em 01/06/2019 e término em 31/05/2021. Valor: R\$ 13.483,68 (treze mil,

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 11**

quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 561,82 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 15.01.3.3.90.40.00.00.00.00.0019; Elemento de despesa: 33.90.40; Empenho: 39/19.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**  
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TEXTUAL.

### Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



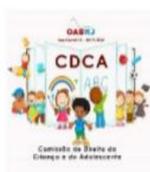
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADOS – CMDCA

Criado pela lei Municipal nº. 189/95 alterada pela Lei Nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013



*ATO do CMDCA Nº 006/2019 – Divulgação do Resultado da Prova de Conhecimentos Eliminatória - Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, gestão 2020-2024*

Lista de Aprovados na Prova de Conhecimentos do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, gestão 2020-2024			
	Candidatos	Nascido	Processo
1	ADAIL FERNANDES DE OLIVEIRA	14/02/1962	1581-2019-09
2	ALEX SANDRO ALMEIDA FIDELIS	22/05/1975	1874-2019-09
3	BRUNO DE ASSIS CAZUZA	23/03/1989	2081-2019-09
4	CATIANE RODRIGUES FONSECA DE OLIVEIRA	22/04/1987	1729-2019-09
5	CECILIA FONSECA VIEIRA DOS SANTOS	15/03/1985	2073-2019-09
6	CLAUDIO MARCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	15/08/1974	2113-2019-09
7	DENISE SEBASTIANA DOS SANTOS DE SOUZA	20/01/1973	2000-2019-09
8	DINÁ FERREIRA DO NASCIMENTO	13/09/1964	2178-2019-09
9	ELAINE RICARDO DE FRANÇA SANTANA	20/08/1982	2134-2019-09
10	ENILSON PAULO DA CRUZ	18/03/1970	1615-2019-09
11	ERIVANDA GOMES DA SILVA	04/08/1965	1588-2019-09
12	EZEQUIEL SALGADO TIAGO	06/07/1974	1936-2019-09
13	FABÍOLA LINO LEAL	20/03/1985	1472-2019-09
14	FATIMA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GOMES OLAVO	23/10/1965	1481-2019-09
15	FLAVIA SILVA BOTELHO DA ANNUNCIÇÃO	08/03/1989	2172-2019-09
16	FRANCISCO JOSÉ ALVES	20/10/1965	2169-2019-09
17	GABRIELA REZENDE CAMPOS	18/03/1995	1879-2019-09
18	JUNIO DA SILVA COELHO	28/12/1983	2186-2019-09
19	LILIANE ARAUJO DA SILVA	08/01/1988	2193-2019-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 12**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADOS – CMDCA**

Criado pela lei Municipal nº. 189/95 alterada pela Lei Nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013



20	LOURIMAR GOMES DA SILVA ALVES	20/07/1970	2161-2019-09
21	MARCO VENICIO DOS SANTOS	07/09/1988	2191-2019-09
22	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGINIO SOUZA	15/06/1970	2033-2019-09
23	MARIA DO SOCÓRRO OLIVEIRA CAVALCANTE	26/06/1960	2092-2019-09
24	MARTA VALERIA DA SILVA RIBEIRO	12/11/1967	2195-2019-09
25	MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA	14/10/1982	2100-2019-09
26	MIRIAN APARECIDA OZORIO	10/11/1973	2175-2019-09
27	MISAEAL DA COSTA MABIAL	05/01/1965	2020-2019-09
28	MÔNICA DINIZ DE SANTA ANNA	17/04/1974	2041-2019-09
29	NATHÁLIA DA ROCHA LUIZ	07/03/1986	2170-2019-09
30	NORMA DOS SANTOS MOREIRA	07/04/1968	1973-2019-09
31	PATRICIA COSTA PORTO SABINO	15/02/1979	2190-2019-09
32	PAULA CRISTINE DA SILVA MOUTA	20/06/1991	1732-2019-09
33	REGINA MARTINS GOULART	19/08/1963	2089-2019-09
34	RENATA MARCELA DA CRUZ	09/06/1984	1850-2019-09
35	ROSA MARIA DE JESUS SANTOS	13/01/1973	2011-2019-09
36	SILVIA MARIA ALVES MACIEL	20/02/1978	2155-2019-09
37	SÔNIA MARIA RIBEIRO VIEGAS DOS SANTOS	06/05/1966	2140-2019-09
38	STEPHANIE XIMENES CHAVES FREITAS	26/08/1988	2060-2019-09
39	THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA	30/10/1987	2102-2019-09
40	THIAGO SCHUBERT LOPES	03/06/1984	2130-2019-09
41	WAGNER JOSÉ DOS SANTOS	01/06/1973	1439-2019-09



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 13**

---

**Atos do Poder Legislativo**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO nº 24/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS- RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS;

Considerando que houve mudança ilegal, antirregimental e inconstitucional na escolha dos membros de Comissão Temporária – Comissão Processante, por meio da Resolução nº 185/2019, de autoria de diversos vereadores, em total afronta ao que dispõe o artigo 178, § 2º, que estabelece ser de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, Projeto de Resolução que altere o Regimento Interno, o que ensejou vício de iniciativa;

Considerando que o vício de iniciativa se configura quando algum dos requisitos procedimentais da elaboração normativa é desrespeitado, seja a competência para disciplinar a matéria, seja um quórum específico ou mesmo um pressuposto objetivo para editar o ato normativo. Um exemplo é o pressuposto de relevância e urgência da Medida Provisória, constantemente desrespeitado hodiernamente.

Considerando que a malsinada Resolução 185/2019, modificou a designação de composição de Comissão Processante, usando como paradigma o rito utilizado para designar Membros de Comissão Especial, o que é incompatível e antirregimental, haja vista que a Comissão Especial tem como finalidade entre outras, atualizar Regimento Interno e Lei Orgânica;

considerando que as modificações estabelecidas ferem princípios basilares da Administração Pública, haja vista que antes da edição da Resolução nº 185/2019, o Regimento Interno havia recepcionado o Decreto – Lei nº 201/67, que foi recepcionado pela CF/88, que dispõe sobre Comissão Processante, e na redação do artigo 5º, inciso I, resta claro no sentido de que deve se respeitar o princípio da impessoalidade, e eleger membros desimpedidos, determinando que o vereador e/ou vereadores denunciadores são impedidos de participar da Comissão Processante e de votar a denúncia, a fim de garantir um julgamento isento e idôneo, o que foi literalmente violado pela ilegal e famigerada Resolução nº 185/2019, que estabeleceu uma verdadeira afronta ao ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO em que vivemos;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 14**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Considerando que usando de um estratagema por ter sido modificado por Resolução ilegal e antirregimental a composição e escolha dos membros de Comissão Processante, os vereadores subscritores da Ata de Instalação da CPI, em afronta ao que dispõe o artigo 12 do Regimento, que assevera que em caso de eleição, deverá ser por chapa e em escrutínio aberto, realizaram uma eleição secreta e não realizada no Plenário, local apropriado para deliberação dos vereadores;

considerando que nesta plêiade de ilegalidades e atropelos, na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi desrespeitado o princípio constitucional da proporcionalidade partidária, onde o MDB – Movimento Democrático Brasileiro, que à época contava com 03 (três) vereadores APTOS a participar da Comissão, na forma do artigo 43 e 45 do Regimento Interno; Lei Orgânica em seu artigo 60, e artigo 58, § 1º da CF/88, mesmo número do Partido Progressista – PP, não teve nenhum representante na referida Comissão;

Considerando que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu artigo 27, dispõe que a representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do partido, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão;

Considerando que cabe à Presidência designar membros de Comissão Parlamentar De Inquérito, na forma como prescreve o artigo 34, inciso I, alínea h, do Regimento Interno e seu paradigma artigo 17 do Regimento Interno Da Câmara dos Deputados

Considerando que cabe à Presidência, a função diretiva de todas as atividades internas da Câmara, na esteira do que dispõe o artigo 59, inciso, II da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Presidente na forma como prescreve a Lei Orgânica fazer cumprir o Regimento Interno, independente de vontade e pressão política, na forma do artigo 59, inciso III;

Considerando que o artigo 60, § 1º da Lei Orgânica do Município de Queimados, em atenção ao princípio da simetria, assegurou a proporcionalidade partidária na composição da Comissões Permanentes e Temporárias;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 15**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando que a Lei Orgânica Municipal é norma hierarquicamente superior ao Regimento Interno, e que estabeleceu no artigo 74, que o Processo Legislativo das Resoluções se dará conforme determinado pelo Regimento Interno da CÂMARA, O QUE RESTOU VIOLADO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DE VEREADORES, EM DETRIMENTO DA INICIATIVA EXCLUSIVA DA MESA EM APRESENTAR PROJETOS QUE ALTEREM O REGIMENTO INTERNO, NA FORMA DO ARTIGO 178, § 2º DO RI;

Considerando que a mudança na composição e indicação dos membros de Comissão Parlamentar de Inquérito foi realizada ao arrepio das normas regimentais, em afronta inclusive a Lei Orgânica do Município, atropelando prerrogativas e iniciativas que são exclusivas da Mesa Diretora, na forma como determina o artigo 178, § 4º e 239 do Regimento Interno;

considerando que as interpretações do Regimento Interno em assuntos controversos, na forma como estatui o artigo 237 do Regimento Interno, feitas pelo Presidente em assunto controverso, constituem PRECEDENTES REGIMENTAIS, como se verifica no presente caso, em que tanto pela Lei Orgânica quanto pelo Regimento Interno, ser de iniciativa exclusiva da Mesa, Projetos de Resolução que modifiquem o Regimento Interno, considerando que a Mesa é o órgão que detém essa prerrogativa, na forma como prescreve os artigos 6º, inciso VII, artigo 178, § 2º do Regimento e artigo 74 da Lei Orgânica;

considerando que não existe ânimo desta Presidência em se imiscuir no mérito e requisitos de instalação da CPI, haja vista que a tríade constitucional de requisitos para instalação da CPI foi observada, vide **ADI 3.619**, rel. min. Eros Grau, j. 1º-8-2006, P, DJ de 20-4-2007.]

Considerando que verificada pelo Presidente que na montagem de uma Comissão PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, o critério de proporcionalidade restou descumprido, tem ele o dever, e não só a prerrogativa de alterar sua composição, de forma a recompor a paridade partidária exigida por norma constitucional, haja vista se consubstanciar em autêntico direito subjetivo, com direta fonte na CF/88;

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura ao Administração o poder de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque dele não se originam direitos;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 16**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLVE:

- 1- Anular a Resolução nº 185/2019, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e por consequência sua Promulgação, haja vista os vícios crassos de ilegalidade insanável apontados no presente Ato;
- 2- Anular o ato de designação dos membros da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 01/2019, publicado em 11 de junho de 2019, com base na SÚMULA 473 do STF, considerando que o mesmo se baseou em mudança ilegal do Regimento e que tratava de matéria diversa e incompatível – Comissão Processante, designação esta que violou inclusive o princípio da proporcionalidade partidária, conforme ventilado na exposição dos motivos deste ATO.
- 3- Declarar Precedente Regimental na forma do artigo 237 do Regimento Interno, de que a composição e eleição dos membros de Comissão Processante, e rito a ser observado, é o do paradigma positivado no Decreto – Lei nº 201/67, considerando que o mesmo foi recepcionado pela CF/88, conforme ampla jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
- 4- Declarar Precedente Regimental na forma do artigo 237 do Regimento Interno, PARA QUE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SEJA REALIZADA PELA PRESIDÊNCIA, RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA, NA FORMA DO PARADIGMA INSCULPIDO NOS ARTIGOS 17 E 27 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 17**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sr. Milton Campos Antônio  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados – RJ.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Fato relevante, é de que no último dia 12 de junho de 2019, foi realizada uma sessão em que diversas ilegalidades foram praticadas, com aval jurídico de quem deveria representar e buscar a legalidade dos atos.

Outro ponto ilegal, foi a assessoria jurídica na elaboração da Resolução nº 185/2019, que usurpou competência da Mesa Diretora, na forma como prescreve artigo 178, § 2º, e alterou de forma ilegal e em afronta ao Decreto Lei nº 201/67, a composição e escolha de membros da Comissão Processante. E de forma errônea, foi utilizada essa mudança para designação de MEMBROS DA CPI Nº 01/2019, o que deve ser anulado de forma imediata, considerando que foi subvertido princípio da proporcionalidade partidária.

Estamos diante de diversos atos ilegais, atitudes parciais, inconstitucionais e que afrontam o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Como vereador eleito pelo voto popular, e diante de tantas informações de ilegalidades, resolvi informar a V. Exa, que a designação de membros da CPI se baseou em mudança equivocada que diz respeito a Comissão Processante, o que também é ilegal, pois fere o Decreto – Lei 201-67 CPI, se tornando a CPI em um verdadeiro Tribunal de Inquisição, se tornando um verdadeiros processo de perseguição e instrumento de vingança por divergências ideológicas e política, prática esta que deve ser coibida de imediato por esta Presidência, para que se restabeleça o nosso Estado Democrático de Direito e observância das normas vigentes.

*O referido é verdade, e como Vereador dou fé.*

*Queimados, 10 de julho de 2019.*

---

*Elerson Leandro Alves*  
*Vereador LÍDER DO PPS*

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 18**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sr. Milton Campos Antônio  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados – RJ.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Fato relevante, é de que no último dia 12 de junho de 2019, foi realizada uma sessão em que diversas ilegalidades foram praticadas, com aval jurídico de quem deveria representar e buscar a legalidade dos atos.

Outro ponto ilegal, foi a assessoria jurídica na elaboração da Resolução nº 185/2019, que usurpou competência da Mesa Diretora, na forma como prescreve artigo 178, § 2º, e alterou de forma ilegal e em afronta ao Decreto Lei nº 201/67, a composição e escolha de membros da Comissão Processante. E de forma errônea, foi utilizada essa mudança para designação de MEMBROS DA CPI Nº 01/2019, o que deve ser anulado de forma imediata, considerando que foi subvertido princípio da proporcionalidade partidária.

Estamos diante de diversos atos ilegais, atitudes parciais, inconstitucionais e que afrontam o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Como vereador eleito pelo voto popular, invoco esta questão de ordem a respeito das ilegalidades ora aduzidas, e diante de tantas informações, requerer a V. Exa, que dentro do princípio da autotutela positivado na Súmula 473 do STF, avalie que a designação de membros da CPI se baseou em mudança equivocada que diz respeito a Comissão Processante, o que também é ilegal, pois fere o Decreto – Lei 201-67 CPI, se tornando a CPI em um verdadeiro Tribunal de Inquisição, se tornando um verdadeiros processo de perseguição e instrumento de vingança por divergências ideológicas e política, prática esta que deve ser coibida de imediato por esta Presidência, para que se restabeleça o nosso Estado Democrático de Direito e observância das normas vigentes.

*O referido é verdade, e como Vereador dou fé.*

*Queimados, 09 de julho de 2019.*

---

*Davi Brasil Caetano  
Vereador líder do Avante*

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 608 – Sexta - feira, 12 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 19**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5- Publique-se para dar eficácia ao ATO.

**Milton Campos Antônio**

**Presidente**

ATO Nº25/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar respeitada a proporcionalidade partidária, na forma como prescreve o artigo 58, § 1º da CF/88, c/c artigo 60, § 1º da Lei Orgânica e Precedente Regimental na forma do artigo 237 do Regimento Interno, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019, instalada em 11 de junho de 2019, os seguintes vereadores:

- Vereador Elerson Leandro Alves -Presidente – Partido PPS
- Vereador José Carlos Leal Nogueira – Relator – Partido MDB
- Vereador Antônio Chrispe de Oliveira – Vogal – Partido PP

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Milton Campos Antônio

Presidente